

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2074/82

INTERESSADO : SORAYA MELISSANDRE FERREIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE Nº 1692 /82 - CESG - APROVADO EM 4 / 11/82

### 1. HISTÓRICO:

1.1. - SORAYA MELISSANDRE FERREIRA, RG-nº 8.398.789, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo, através de requerimento datado de 01 de outubro de 1982, dirigiu-se a este Conselho no sentido de solicitar regularização de sua vida escolar devido à retenção em Física na 3a. série do curso de 2º grau, na EESG "Profa. Ana Pinto Duarte Paes", em Jundiaí.

1.2. - De acordo com os documentos que instrui o presente processo trata-se do caso de aluno que:

1.2.1. - cursou a 1a. série do 2º grau no Colégio "Bandeirantes", São Paulo, em 1975;

1.2.2. - prosseguiu, na mesma Escola, onde cursou a 2a série do 2º grau, em 1976.

1.2.3. - em 1977 transferiu-se para a EESG "Profa. Ana Pinto Duarte Paes", em Jundiaí, onde cursou a 3a. série do 2º grau, ficando retida em Física (fls. 5 e 7);

1.2.4. - em 1978, sendo aprovada no exame vestibular matriculou-se no Curso de Geologia do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da UNESP, estando prestes a completá-lo.

1.3. - A irregularidade apontada nos autos reside no fato de que, por ocasião da matrícula na Faculdade de Geologia da UNESP, a Escola não percebeu que a requerente não lograra aprovação na disciplina Física, ficando retida na 3a. série do 2º grau.

1.4. - Em virtude deste protocolado ter dado entrada diretamente neste Conselho, deixa o mesmo de apresentar pronunciamento das autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação, a respeito.

### 2. APRECIÇÃO:

2.1. - Trata o presente protocolado de pedido de regularização da vida escolar de aluna que não concluiu o 2º grau devido a

reprovação em Física, na 3a. série.

2.2. - Analisando-se o histórico escolar da aluna verifica-se que realmente cursou todos os componentes curriculares do curso de 2º grau, ficando retida na 3a. série, devido a reprovação em Física.

2.3. - Estabelecendo-se uma comparação entre o histórico escolar referente às três séries cursadas pela aluna com a grade curricular adotada pela EESG "Profa. Ana Pinto Duarte Paes" de Jundiá, verificamos que no curso de 2º grau, a aluna estudou com aprovação, o componente curricular, Física nas 1a. e 2a. séries, com uma carga horária de 404 horas. A carga horária de Física da 3a. série é de 74 horas. É preciso observar, ainda, que a estudante cumprir a grade curricular prevista para o curso com a respectiva carga horária.

2.4. - É de admitir-se que a aluna tenha adquirido conhecimentos suficientes durante os seus estudos na Faculdade de modo a ter compensado a sua deficiência na disciplina em que foi reprovada.

### 3. CONCLUSÃO:

A vida escolar de SORAYA MELISSANDRE FERREIRA, em nível de conclusão do 2º grau, é considerada em caráter excepcional regular a partir de 1978, fazendo jus ao certificado de conclusão de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 27 de outubro de 1982

a) Consº Aroldo Borges Diniz

Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente